

**EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0057/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO  
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA**

- 1 - OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, a aquisição de material para ortopedia geral, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que o fornecimento será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.**
- 3 - DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília/DF:

<b>Início da sessão de disputa de lances: dia 12/12/2024 às 10:00 h.</b>
--

<b>Endereço eletrônico da plataforma de compra: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a></b>
---

<b>Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.</b>
--

<b>Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.</b>
--

<b>Agente de contratação: Fidelis Chevreux</b>
--

- 4 - EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - CONTATOS:** no e-mail [cplsaude@betim.mg.gov.br](mailto:cplsaude@betim.mg.gov.br) ou telefones: (31) 3512-3318/ (31) 3512-3319.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0057/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**

O Município de Betim, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município, em 29/04/2024 e 20/09/2024, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

**1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO**

1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412.

**2 - DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**



- 3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos



mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.

- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e conseqüentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
  - 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a **partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
  - 5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;



- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de ME/EPP: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.
- 5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;



- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;
- 5.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 5.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
- 5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
- 5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;
- 5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
- 5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.
- 5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
- 5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
- 5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
- 5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;



5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;



- 6.11.5 - Após o reinício previsto no **subitem** supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **subitem 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas as empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para os lotes destinados à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP, ME ou COOP que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;

- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.
- 6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.



## 7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php));
- 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);
- 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
- 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
- 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro)** lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.
- 7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22:**

#### **7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;
- 7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.20.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.20.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.20.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.



7.20.5 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.5.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.5.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.6 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

### **7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

7.21.3.1 - Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital;

7.21.3.2 - Apresentar relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.21.3.3 - A licitante deverá apresentar patrimônio líquido mínimo ou equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.21.3.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar, no balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : AC + RLP : > ou = a 1,00

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: PC + ELP  
PC + ELP : < ou = a 1,00

AT

**Nota:**

AC – Ativo Circulante  
RLP – Realizável a Longo Prazo  
PC – Passivo Circulante  
ELP – Exigível Longo Prazo  
AT – Ativo Total

7.21.3.5 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

## 7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360/1976; do Decreto nº 8.077/2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16/2014, quando aplicável.

7.22.2 - Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360/1976; do Decreto nº 8.077/2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16/2014, quando aplicável. No caso da Autorização encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC nº 16/2014.

7.22.3 - Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho de Classe, com prazo de validade em vigor, na data de abertura das propostas, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

7.22.4 - Certificado de Registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União”.

## 8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.



- 8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.
- 8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 9.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

## 10 - DO REAJUSTE

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.
  - 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
    - 11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
  - 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 11.1.6 - Fraudar a licitação.
  - 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2**



e **11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

## 12- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.
- 12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.
- 12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 12.12.1 - A anulação do pregão induz à extinção do contrato;
- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, e será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>, sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.



12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.17.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.17.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

12.17.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

12.17.4 - ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Betim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0057/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Termo de Referência - Memorando 139/2024</b> <b>Data: 21/05/2024</b> <b>Protocolo: 33678/2024</b>
<b>Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 44.825/2023, de 27 de dezembro de 2023.</b>
<b>OBJETO: Aquisição de Materiais para Ortopedia Geral, por um período de 12(doze) meses.</b>
<b>REGISTRO DE PREÇOS: ( ) SIM (X) NÃO</b>
<b>MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.10.302.0075.2231.3.3.90.30.1600913</b>
<b>FULCRO: ART. 28 da LEI 14.133/21</b>
<b>UNIDADE (S) REQUISITANTE (S): Divisão de Farmácia e Suprimentos do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Resende Franco.</b>

**1 - DO OBJETO**

## 1.1 - NATUREZA

- Comum
- Especial
- Comum de Engenharia
- Especial de Engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação
- Artigo(s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

## 1.2 - QUANTITATIVOS

- 1.2.1 - Justificativa: Estimou-se o quantitativo a ser consumido em 12 (doze) meses com uma projeção de aumento, devido a possíveis oscilações e eventos suscetíveis e imprevisíveis e aumento das equipes cirúrgicas em 2024. A memória de cálculo para definição das quantidades a serem adquiridas foi o Consumo Médio Mensal dos itens no ano de 2023, conforme **Anexo II**.

## 1.3 - PRAZO DO CONTRATO

- 1.3.1 - O prazo de vigência da presente contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105, caput, da Lei 14.133/21.

## 1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 1.4.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos,



com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 - A presente solicitação se faz necessária para substituição do contrato FMS0003/2024 PAC 143/2023, PE 72/2023 que vencerá em 31 de janeiro de 2025.
- 2.1 - O pedido de compra em questão refere-se à aquisição, de Materiais para Ortopedia, esta aquisição visa atender os casos de pacientes que demandam intervenção cirúrgica da especialidade de ortopedia geral no Hospital Regional de Betim, para atendimento aos pacientes do município e microrregião, por um período de 12 meses.
- 2.2 - A aquisição do referido material é imprescindível, pois sua ausência inviabiliza a realização de cirurgias ortopédicas, o que gera aumento do período de internação, risco de infecções, complicações nos pacientes que aguardam o procedimento e até mesmo óbito. Todas estas situações acarretam no aumento de custos, gerando prejuízos financeiros para a Prefeitura Municipal de Betim.
- 2.3 - Reiteramos que essa aquisição se faz necessária para garantir a continuidade do assistencialismo e tratamentos que o SUS - Betim presta a todos os usuários do Município, assegurando assim eficácia dos atendimentos e o direito do cidadão de garantia à Saúde.
- 2.4 - A falta destes materiais causa desgaste físico e emocional em todos os envolvidos direta ou indiretamente com a situação, principalmente nos pacientes e familiares que deixam de ser atendidos ou são atendidos parcialmente.
- 2.5 - Sendo a saúde um direito fundamental do ser humano, deve o Município prover com as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, neste sentido o SUS/Betim tem prestado uma assistência de desenvolvimento de forma geral.

## **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 - A contratação do fornecimento dos materiais para Ortopedia Geral será por meio da modalidade de pregão eletrônico tendo como critério de julgamento “Menor Preço por Lote” que é a melhor forma de contratação para a administração pública por proporcionar uma disputa pelo menor preço, considerando os requisitos de qualidade dos materiais.
- 3.2 - O fornecimento se dará de forma consignada/comodato, para atendimento do serviço de ortopedia do Hospital Público Regional de Betim, com custos relativos ao transporte e armazenagem adequados dos produtos a cargo da contratada, sendo esta modalidade a mais adequada para a formalização do contrato. Ao CONTRATANTE caberá tão somente a armazenagem e emissão de ordem de fornecimento após utilização dos materiais em pacientes que necessitam de cirurgias ortopédicas.

## **4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 - Os produtos devem ser fornecidos observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.
- 4.2 - O Município efetuará os pagamentos à Licitante Vencedora em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente,



se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

- 4.3 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
- 4.4 - É obrigatória, por parte dos fornecedores, a apresentação da Nota Fiscal física juntamente com a entrega dos produtos. A Nota fiscal deve conter nome do produto, lote, data de validade, data fabricação, quantidade, valor unitário e valor total, local de entrega, dados da OF, identificação do emitente e do órgão recebedor.
- 4.5 - O fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte do produto de seu estabelecimento até a entrega no local determinado na Ordem de Fornecimento. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da empresa contratada deverão sempre depositá-los cuidadosamente nos locais designados pela equipe técnica da Divisão de Farmácia e Suprimentos – HPRB.
- 4.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com a legislação vigente. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.
- 4.7 - As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização.
- 4.8 - No momento de entrega dos itens, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 4.9 - As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, 2 (dois) números de lotes de produção, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manter uma rastreabilidade dos produtos.
- 4.10 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, e conseqüente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.
- 4.11 - Se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes deste termo e/ou edital, a mercadoria não será recebida. A mesma também não será recebida caso verifique-se a presença de avarias nos produtos (caixas amassadas, unidades quebradas, vazamentos), que inviabilizem o consumo (frascos quebrados, vazamentos, caixas muito danificadas).
- 4.12 - Será ainda analisado se o material recebido está conforme as especificações abaixo:
- 4.13 - A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações e/ou defeito de equipamentos, vidrarias e utensílios, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição dos mesmos.
- 4.14 - Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o município.



- 4.15 - A validade dos produtos não poderá ser inferior a 80% da validade total, a partir da data de fabricação, e também devem possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses na data de entrega.
- 4.16 - Com relação aos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação está acima do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.
- 4.17 - Não será admitida subcontratação na execução do futuro contrato administrativo objeto deste TR.
- 4.18 - A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.19 - **Poderá ser solicitado amostras do material a empresa vencedora e também a apresentação de catálogos e prospectos ilustrativos dos itens ofertados, em caso de dúvidas técnicas.**
- 4.20 - As amostras identificadas com item e código do material, razão social da empresa.
- 4.21 - Fornecimento de quantidade de amostra suficiente para a realização do teste.
- 4.22 - Pleno acordo com as especificações do edital.
- 4.23 - A amostra colocada à disposição da Secretaria Municipal de Saúde será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 4.24 - Poderá ser solicitada também a apresentação de catálogos e prospectos ilustrativos dos itens ofertados, em caso de dúvidas técnicas.
- 4.25 - Caso a amostra seja reprovada por não atender aos critérios técnicos, a proposta será considerada desclassificada.
- 4.26 - As entregas das amostras dos materiais deverão ser efetuadas durante o horário comercial de **08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira na Divisão de Farmácia e Suprimento do Hospital Regional de Betim, para análise.**
- 4.27 - O objeto deverá ser entregue em regime de **consignação**, e a reposição do material não poderá ultrapassar 24 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será encaminhada via e-mail.
- 4.28 - Ficam disponíveis no Hospital (Com reposição por consignação):**
- 01 Kit de interlocking de Fêmur (Haste intramedular Bloqueada de Fêmur);
  - 02 Kit de interlocking de Tíbia (Haste intramedular Bloqueada de Tíbia);
  - 02 Kit Gama Nail Longo (Haste Femural longa com bloqueio cefálico);
  - 03 Kit Gama Nail Curto (Haste Femural Curta com Bloqueio Cefálico);
  - 02 Kit Richard DHS/DCS (Placa com parafuso deslizante de 135 Graus / Placa com parafuso deslizante de 95 Graus);
  - 02 Kit de Grandes canulados (Parafuso canulado 7,00 mm);
  - 03 Kit de Pequenos Canulados (Parafuso canulado 4,5 mm);
  - 02 Kit de Parafuso de Hebert;
  - 05 kit Pequenos Fragmentos;



01 Kit de haste de Ender de Fêmur (Haste 4,5 mm);  
 01 Kit de haste de Ender de Úmero (Haste 3,5 mm);  
 01 Kit de Retograda (Haste intramedular Retograda);  
 01 Kit de Buco maxilo;  
 02 Kit de Placa T e L (direita e esquerda, todos os tamanhos);  
 03 Kit de Grandes fragmentos (Placa de compressão Dinâmica 4,5 mm Estreita / Placa de compressão Dinâmica 4,5 mm larga 1/3 Tubular 4,5 / Placa Semitubular 4,5);  
 01 kit externo Fixador Híbrido;  
 01 Kit externo de Fixador Tubo a Tubo;  
 06 Fixador Externo para Punho;  
 10 Fixador Externo Pélvico;  
 40 Fixador Externo de Fêmur /Tíbia;  
 06 Fixador Externo de Úmero;  
 04 Fixador Externo para Falange;  
 Fios de Kirschner 1,0/1,5;  
 Fio de Steinman 2,0/2,5/3,0/3,5/4,0/5,0;  
 10 Cimento sem antibiótico;  
 Kit Ancora Metálica;  
 10 Micro lâmina óssea;  
 01 Kit Mini Micro Fragmentos (Placa Bloqueada);  
 01 kit placa bloqueada de tíbia distal;  
 01 kit placa bloqueada de tíbia proximal;  
 01 kit placa bloqueada de clavícula;  
 01 kit placa bloqueada de rádio distal;  
 kits de todos os instrumentais utilizados para fixação e retirada de materiais cirúrgicos.

#### 4.29 - Materiais com agendamentos:

Kit LCA (parafuso de Interferência);  
 01 Kit Externo Fixador circular ou semicircular (Ilizarov);  
 Kit Ancora Metálica;  
 Kit Mini Micro Fragmentos;  
 Prótese de cabeça de rádio;  
 Kit Prótese parcial de Quadril;  
 Kit Prótese total de Quadril;  
 Kit posicionador de paciente p/ Prótese parcial/total de Quadril;  
 Kit reconstrução de bacia;  
 Kit Prótese parcial de Ombro;  
 Haste intramedular de úmero;  
 Serra delicada em comodato;  
 Placas Bloqueadas.

**\*\* Reposição do material com agendamento por cirurgia:** O beneficiário terá prazo de 24 horas para realizar a entrega, o material precisa constar nas dependências do hospital no prazo limite de até às 15:00 do dia que antecede a cirurgia para que haja tempo hábil para conferência, preparo, esterilização e todos os procedimentos que envolvem a realização da cirurgia.

**Fluxo: Agendamento, Utilização e Devolução.**

#### Quanto ao regime de entrega

O Regime é **consignação**, desta forma, mantemos o kit pronto para as cirurgias, e estoque de reserva, e a reposição é feita após a utilização no paciente. Que deverá ser entregue 24 horas após o recebimento do pedido por e-mail.

### 5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 5.1 - As entregas dos itens serão contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Farmácia e Suprimentos – HPRB.
- 5.2 - Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira durante o horário comercial de 08:00 às 16:00, na Divisão de Farmácia e Suprimento do Hospital Regional de Betim, localizado à Av. Edméia de Mattos Lazzarotti, 3.800, bairro: Ingá - Betim-MG, CEP: 32.671.602 - fone: 3539-8159.
- 5.3 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações do edital.
- 5.4 - Carta garantindo a entrega da mercadoria com prazo de validade não poderá ser inferior a 80% de vida útil.
- 5.5 - O objeto deverá ser entregue em regime de consignação/comodato, e a reposição do material não poderá ultrapassar 24 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será encaminhada via e-mail.

## **6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 - A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.
- 6.5 - Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 6.6 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/2021, a Contratada que:
  - 6.6.1 - Dá causa à inexecução parcial do contrato;
  - 6.6.2 - Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.6.3 - Dá causa à inexecução total do contrato;
  - 6.6.4 - Deixar de entregar a documentação exigida;
  - 6.6.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 6.6.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6.6.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.6.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 6.6.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 6.6.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.6.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.6.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 6.7 - Serão aplicadas ao (s) responsável (is) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
- 6.7.1 - Advertência;
  - 6.7.2 - Multa;
  - 6.7.3 - Impedimento de licitar e contratar;
  - 6.7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.8.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;
  - 6.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 6.8.5 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 6.8.6 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.9 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.10 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 6.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 6.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida neste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.13 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 6.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.15 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.16 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.17 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.18 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.19 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.20 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.21 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.22 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**6.23 - DO GESTOR DO CONTRATO** (Conforme art. 18 do Decreto Municipal 44.825/2023):

6.23.1 - O gestor do contrato é designado pela Autoridade Máxima sendo, preferencialmente, servidor efetivo, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

## 6.23.1.1- Gestor

O Gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023:
--

Servidor Público: Kelli Pinho de Souza
--

E-mail: suprimenthprb@gmail.com
---------------------------------

Matrícula: 02300264-6
-----------------------

6.23.2 - A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.

## 6.23.2.1- Fiscal

O Fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.117 da Lei 14.133/2021 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023:
--

Servidor Público: Márcia Regina do Prado
--

E-mail: dir.adm.hprb@gmail.com
--------------------------------

Matrícula: 02300495-9
-----------------------

Telefone: (31) 3539-8121
--------------------------

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital (se for o caso), contrato e seus Anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

7.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 7.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 8.1 - São obrigações da Contratada:

- 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17 - E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver também no instrumento convocatório.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação



ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 10.1 - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil ao da data de apresentação da nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues, em sua totalidade, atestada pelo órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em



que não houver expediente no Centro Administrativo Papa João Paulo II, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

- 10.2 - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas Notas Fiscais: nome do banco, número da agência e conta corrente, que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no contrato, Termo Aditivo ou instrumento congêneres, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

## **11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO)**

- 11.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- 11.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 7.19 a 7.22**, do Edital.
- 11.3 - O contratado deverá manter sua regularidade habilitatória durante toda a execução contratual, sob pena de sanções cabíveis nos termos da legislação pertinente;
- 11.4- A Divisão de Farmácia e Suprimentos do HPRB (Órtese e Prótese) - órgão técnico, esclarece que a **licitação por lote** é a adequado, pois a não padronização ao complexo desse objeto gera problemas na utilização dos materiais de fabricantes diferentes, que podem trazer consigo tamanhos diferentes, ou especificidades que não permitam o encaixe ideal dos mesmos. Sabe-se que essas situações só serão observadas na sala de cirurgia com o paciente já exposto, isso gera transtorno, perdas, risco ao paciente e consequente prejuízo para administração pública como um todo.
- 11.5 - Todo o material de órtese e prótese utilizado deve ser passível de rastreabilidade e possuir garantia de procedência e qualidade.
- 11.6 - Com o intuito de garantir uma maior padronização nos procedimentos hospitalares e um padrão na prestação do serviço para este objeto é imprescindível que trabalhem com os materiais de um mesmo fabricante e/ou distribuidor. A padronização dos materiais utilizados leva a um controle efetivo de qualidade e a utilização de forma racional dos materiais em questão, uma vez que, materiais de diferentes fabricantes podem conter especificidades próprias que podem levar a procedimentos distintos para sua utilização. Isto poderá trazer prejuízo na padronização unificada dos procedimentos técnicos do setor.
- 11.7 - Enfatizamos ser fundamental trabalharmos de forma padronizada, ou seja, com materiais do mesmo fabricante ou distribuidor, pois este procedimento nos trará uma maior garantia de qualidade dos processos, como: rastreabilidade de lotes, logística dos materiais nos almoxarifados, padronização nos procedimentos para utilização dos produtos, análise dos resultados por parte do corpo médico, dentre outros, o que trará, como consequência, maior efetividade e controle de todos os processos. Reiteramos também que, do ponto de vista financeiro, todos os pontos abordados acima colaborarão para uma redução de possíveis perdas do material durante o processo de utilização e manipulação dos mesmos, o que levará a uma redução no gasto de material e consequentemente resultará em economia financeira.

## **12 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



- 12.1 - A Diretoria de Controle de Contratos, em sua Seção de Solicitação de Compras conduzirá uma pesquisa de mercado para embasar a estimativa, a qual será anexada posteriormente ao documento.
- 12.2 - A orçamento estimado de contratação tem caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24, da Lei 14.133/2021.
- 12.3 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 12.3 - O sigiloso do valor estimado para a presente contratação tendo em vista a possibilidade de obtenção de propostas mais fidedignas ao preço de mercado, através da incerteza, para as licitantes, de quando a Administração Pública pretende gastar na contratação dos serviços; fazendo assim com que suas propostas estejam mais próximas dos seus custos reais que de quando Poder Público pretende investir na contratação.
- 12.4 - Conforme art. 96, a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

### **13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - 09.01.10.302.0075.2231.339030-1600913.

### **14 - DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

14.1 - O Município de Betim - MG ainda não possui Plano de Contratações previsto, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

### **15 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Farmácia e Suprimentos do Hospital Público Regional de Betim, por meio dos seus seguintes servidores:

**NOME:** Glauciene Silva Santos - **Matrícula:** 0206277-1

Betim, 21 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável e nº da  
matrícula

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável e nº da  
matrícula

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
Sr(a). Pregoeiro(a)

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim  
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 21/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, **no horário de 08h às 16h**, na Divisão de Farmácia e Suprimentos do HPRB, com sede na Av. Edméia de Mattos Lazzarotti, nº 3.800, Bairro: Ingá, Betim/MG, CEP: 32.671-602, Telefone: 3539-8159.

LOTE: 1							
ITENS	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	373853035	ÂNCORA. (702030023) UNIDADE.	UNID A		110		
2	507273035	ARRUELA LISA (702030040).	UNID A		300		
3	507283035	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR (702030074).	UNID A		8		
4	507293035	CIMENTO SEM ANTIBIÓTICO (702031380). UNIDADE.	UNID A		150		
5	507303035	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO OU REVISÃO (702030090). UNIDADE.	UNID A		40		
6	507313035	COMPONENTE CEFÁLICO (702030112). UNIDADE.	UNID A		12		
7	507323035	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE) / CABEÇA INTERCAMBIÁVEL PARA PRÓTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO	UNID A		72		



		DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E LOTE. RG MS CÓD. SUS - 07.02.03.013-9.					
8	507333035	COMPONENTE CEFÁLICO/POLIETILENO/ METAL PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR OU COMPONENTE CEFÁLICO PARA HEMIARTROPLASTIA MONOPO LAR (702030120). UNIDADE.	UNID A		32		
9	507343035	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MÓDULAR PRIMÁRIO (702030163). UNIDADE.	UNID A		72		
10	507353035	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY (702030171). UNIDADE.	UNID A		2		
11	507363035	COMPONENTE GLENOIDAL (702030236). UNIDADE.	UNID A		2		
12	507373035	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLÓGICA (702030295). UNIDADE.	UNID A		12		
13	507383035	FIO OLIVADO PARA FIXADOR EXTERNO (702030325). UNIDADE.	UNID A		10		
14	507393035	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO (702030333). UNIDADE.	UNID A		10		
15	507403035	FIO DE KIRCHNER (702031348). UNIDADE.	UNID A		3.000		
16	507413035	FIO TIPO STEINMAN LISO (702050792). UNIDADE.	UNID A		1.000		
17	507433035	FIXADOR EXT. TIPO PLATAFORMA / SIST. DE ALONGAMENTO OU TRANSP. ÓSSEO (702030422). UNIDADE.	UNID A		2		
18	507443035	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA CORREÇÃO ÂNGULAR E/OU ROTACIONAL (702030368). UNIDADE.	UNID A		90		
19	507453035	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMI-CIRCULAR (702030384). UNIDADE.	UNID A		90		
20	508813035	FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO (702030392). UNIDADE.	UNID A		12		
21	507463035	FIXADOR EXTERNO LINEAR (EM EMBALAGENS ESTÉREIS) (702030406). UNIDADE.	UNID A		300		
22	507473035	FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO (EM EMBALAGENS ESTÉREIS) (702030414). UNIDADE.	UNID A		36		
23	507483035	FIXADOR PÉLVICO (EM EMBALAGENS ESTÉREIS) (702030430). UNIDADE.	UNID A		48		
24	507493035	HASTE DE ENDER (702030465). UNIDADE.	UNID A		50		
25	507503035	HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFÁLICO INCLUI PARAFUSOS (702030481). UNIDADE.	UNID A		200		
26	507513035	HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFÁLICO INCLUI PARAFUSOS (702030490). UNIDADE.	UNID A		40		
27	507523035	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR INCLUI PARAFUSOS (702030511). UNIDADE.	UNID A		48		
28	507533035	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA INCLUI PARAFUSOS (702030520). UNIDADE.	UNID A		130		
29	507543035	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO INCLUI PARAFUSOS (702030538). UNIDADE.	UNID A		10		
30	507553035	HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA (702030554). UNIDADE.	UNID A		2		



31	507563035	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA INCLUINDO OS PARAFUSOS (702030562). UNIDADE.	UNID A	36		
32	753123035	MICROLAMINA ÓSSEA SAGITAL STD PARA CIRURGIA DELICADA. TAMANHO: 25,5 X 9,5 X 0,4. DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO.	UNID A	36		
33	507573035	MINI FIXADOR EXTERNO (EM EMBALAGENS ESTÉREIS) (702030600). UNIDADE.	UNID A	6		
34	507593035	PARAFUSO CANULADO 4,5MM (702030635). UNIDADE.	UNID A	400		
35	507603035	PARAFUSO CANULADO 7,0MM (702030643). UNIDADE.	UNID A	170		
36	507613035	PARAFUSO CANULADO MINI (702030651). UNIDADE.	UNID A	150		
37	507623035	PARAFUSO CORTICAL 1,5MM (702030660). UNIDADE.	UNID A	30		
38	507633035	PARAFUSO CORTICAL 2,0MM (702030678). UNIDADE.	UNID A	30		
39	507643035	PARAFUSO CORTICAL 2,7MM (702030686). UNIDADE.	UNID A	600		
40	507653035	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM (702030694). UNIDADE.	UNID A	900		
41	507663035	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM (702030708). UNIDADE.	UNID A	200		
42	507673035	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO (702030716). UNIDADE.	UNID A	12		
43	507693035	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM (702030724). UNIDADE.	UNID A	160		
44	507703035	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5MM (702030732). UNIDADE.	UNID A	140		
45	507713035	PARAFUSO MALEOLAR (702030740). UNIDADE.	UNID A	3		
46	507723035	PINO DE SHANTZ (702030805). UNIDADE.	UNID A	450		
47	507733035	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5MM INCLUI PARAFUSOS (702030899). UNIDADE.	UNID A	240		
48	507743035	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA INCLUI PARAFUSOS (702030902). UNIDADE.	UNID A	30		
49	507753035	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA INCLUI PARAFUSOS (702030910). UNIDADE.	UNID A	30		
50	507763035	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM INCLUI PARAFUSOS (702030830). UNIDADE.	UNID A	400		
51	507773035	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702030848). UNIDADE.	UNID A	2		
52	507783035	PLACA ÂNGULADA 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702030856). UNIDADE.	UNID A	2		
53	507803035	PLACA COBRA 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702030872). UNIDADE.	UNID A	2		
54	507813035	PLACA CONDILEA 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702030880). UNIDADE.	UNID A	2		
55	507823035	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5MM INCLUI PARAFUSOS (702030929). UNIDADE.	UNID A	48		
56	507833035	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702030937). UNIDADE.	UNID A	2		
57	507843035	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/FRATURA DE MANDÍBULA (702050474). UNIDADE.	UNID A	2		



58	507853035	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702030945). UNIDADE.	UNID A	2		
59	507863035	PLACA EM L 2,7MM INCLUI PARAFUSOS (702030953). UNIDADE.	UNID A	5		
60	507873035	PLACA EM L 3,5MM INCLUI PARAFUSOS (702030961). UNIDADE.	UNID A	5		
61	507883035	PLACA EM L 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702030970). UNIDADE.	UNID A	48		
62	507893035	PLACA EM T 2,7MM INCLUI PARAFUSOS (702030988). UNIDADE.	UNID A	5		
63	507903035	PLACA EM T 3,5MM INCLUI PARAFUSOS (702030996). UNIDADE.	UNID A	48		
64	507913035	PLACA EM T 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702031003). UNIDADE.	UNID A	40		
65	507933035	PLACA EM TREVO 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702031020). UNIDADE.	UNID A	2		
66	507943035	PLACA ESPECÍFICA DE TITANIO P/MINI OU MICRO FRAGMENTOS (702050482). UNIDADE.	UNID A	200		
67	507953035	PLACA PARA CALCÂNEO (702031046). UNIDADE.	UNID A	12		
68	507963035	PLACA PONTE 4,5 MM - INCLUI PARAFUSOS (702031062). UNIDADE.	UNID A	2		
69	507973035	PLACA SEMITUBULAR 2,7MM INCLUI PARAFUSOS (702031070). UNIDADE.	UNID A	2		
70	507983035	PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS (702031097). UNIDADE.	UNID A	2		
71	507993035	PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS (702030813). UNIDADE.	UNID A	40		
72	508003035	PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS (702030821). UNIDADE.	UNID A	6		
73	508033035	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL INFANTIL (702030546). UNIDADE.	UNID A	2		
74	508063035	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL (702031259). UNIDADE.	UNID A	40		
75	508073035	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL COM FIXAÇÃO DISTAL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL. CONTENDO DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E LOTE. RG MS. CÓD.SUS - 07.02.03.020-1.	UNID A	2		
76	508083035	COMPONENTE FEMORAL MÓDULAR DE REVISÃO CIMENTADA PARA ENXERTO IMPACTADO. (702030198). UNIDADE.	UNID A	2		
77	824653035	PRÓTESE DE CABEÇA DE RÁDIO. UNIDADE.	UNID A	32		
78	791513035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, CLAVÍCULA DISTAL, TAMANHO 60 A 80 MM, ESPESSURA 2,5 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7 E 3,5 MM. UNIDADE.	UNID A	24		
79	791523035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, CLAVÍCULA DIÁFISE, TAMANHO 90 A 115 MM, ESPESSURA 3MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7 E 3,5MM. UNIDADE.	UNID A	24		
80	791543035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ÚMERO DISTAL MEDIAL, TAMANHO 95 A 120MM, ESPESSURA 2,5MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7 E 3,5 MM. UNIDADE.	UNID A	36		
81	791553035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ÚMERO PROXIMAL, TAMANHO 90 175MM, PARAFUSOS	UNID A	48		



		ROSQUEÁVEL 3,5MM. UNIDADE.					
82	791563035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ÚMERO POSTERIOR LATERAL, TAMANHO 90 A 120MM, ESPESSURA 2,5MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7 E 3,5MM. UNIDADE.	UNID A		24		
83	791573035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, ÚMERO DIÁFISE, LARGA, TAMANHO 155 A 330MM, ESPESSURA 4MM, LARGURA 16MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 4,5MM. UNIDADE.	UNID A		12		
84	791583035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, ÚMERO DIÁFISE, ESTREITA, TAMANHO 120 A 260MM, ESPESSURA 4,4MM, LARGURA 12MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 4,5MM. UNIDADE.	UNID A		6		
85	791593035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, OLÉCRANO, TAMANHO 80 A 145MM, ESPESSURA 2,5MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7 E 3,5MM. UNIDADE.	UNID A		30		
86	791603035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, RÁDIO DISTAL VOLAR, TAMANHO 50 A 150MM, DIREITA E ESQUERDA, ESPESSURA 2,5MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7. UNIDADE.	UNID A		160		
87	791613035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, RETA, PEQUENOS FRAGMENTOS TAMANHO 60 A 140MM, ESPESSURA 3,5MM, LARGURA 10MM, PARAFUSOS ROSQUIÁVEL 3,5. UNIDADE.	UNID A		36		
88	791733035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, 1/3 TUBULAR, PEQUENOS FRAGMENTOS, TAMANHO 50 A 140MM, ESPESSURA 2 MM, LARGURA 10MM, PARAFUSO ROSQUEÁVEL 3,5. UNIDADE.	UNID A		12		
89	79174303	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, ESTREITA, GRANDES FRAGMENTOS, TAMANHO 120 A 260 MM, ESPESSURA 4,4 MM, LARGURA 12 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 4,5 MM. UNIDADE.	UNID A		24		
90	791753035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, LARGA, GRANDES FRAGMENTOS, TAMANHO 155 A 330 MM, ESPESSURA 4 MM, LARGURA 16 MM, PARAFUSO ROSQUEÁVEL 4,5 MM. UNIDADE.	UNID A		18		
91	791763035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM TITÂNIO, MINI E MICRO FRAGMENTOS, ESPESSURA 1,5; 2,0; 2,4; 2,7 E 2,8 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 1,2-1,5; 2,0; 2,4; 2,7 E 2,8 MM. UNIDADE.	UNID A		12		
92	791773035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, FÊMUR DIÁFISE, TAMANHO 155 A 330 MM, ESPESSURA 4 MM, LARGURA 16MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 4,5. UNIDADES.	UNID A		6		
93	791783035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, SISTEMA DESLIZANTE, DHS, TAMANHO 70 A 100 MM. CABO CURTO, ESPESSURA 7 MM, LARGURA 20 MM,	UNID A		2		



		PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 4,5 MM, PARAFUSO DESLIZANTE 12,7 ROSCA 19 E 28 MM. UNIDADE.					
94	791793035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, SISTEMA DESLIZANTE, DCS, TAMANHO 82 A 300 MM, CANO CURTO, ESPESSURA 7 MM, LARGURA 20 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 4,5 MM, PARAFUSO DESLIZANTE 12,7 ROSCA 19 E 28 MM. UNIDADE.	UNID A		2		
95	791803035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, FÊMUR DISTAL, DIREITA E ESQUERDA, TAMANHO 160 A 310 MM, ESPESSURA 4 MM, LARGURA 16 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 4,9 MM. UNIDADE.	UNID A		36		
96	791813035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, OSTEOTOMIA DE TÍBIA, COM CALÇO DE 5 A 15 MM, TAMANHO 60 A 100 MM, ESPESSURA 3MM, LARGURA 16 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 4,9 MM. UNIDADE.	UNID A		6		
97	791823035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, TÍBIA PROXIMAL, DIREITA E ESQUERDA, TAMANHO 165 A 285 MM, ESPESSURA 3 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 3,9 MM. UNIDADE.	UNID A		24		
98	791833035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, TÍBIA PROXIMAL MEDIAL EM T, TAMANHO 80 A 140 MM, ESPESSURA 3 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 3,9 MM. UNIDADE.	UNID A		12		
99	791843035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, TÍBIA PROXIMAL LATERAL EM L, DIREITA E ESQUERDA, TAMANHO 90 A 150 MM, ESPESSURA 3 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 3,9 MM. UNIDADE.	UNID A		12		
100	791853035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FUROS COMBINADOS, TÍBIA DIÁFISE, TAMANHO 120 A 260 MM ESPESSURA DE 4,4 MM, LARGURA 12 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL, 4,5 MM. UNIDADE.	UNID A		6		
101	791863035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, TÍBIA DISTAL, DIREITA E ESQUERDA, TAMANHO 120 A 275 MM, ESPESSURA 3MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 3,5 MM, UNIDADE.	UNID A		48		
102	791873035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, TÍBIA ÂNTERO-LATERAL, DIREITA E ESQUERDA, TAMANHO 85 A 255 MM, ESPESSURA 3 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 3,5 MM. UNIDADE.	UNID A		12		
103	792053035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FÍBULA, TAMANHO 85 A 105 MM, ESPESSURA 3 MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7 E 3,5 MM. UNIDADE.	UNID A		12		
104	792063035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, CALCÂNEO, DIREITA E ESQUERDA, ESPESSURA 3MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2 MM. UNIDADE.	UNID A		10		



105	794273035	PLACA AUTOBLOQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COLUNA RADIAL, TAMANHO 60MM, ESPESSURA 1,7MM, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7. UNIDADE.	UNID A		3		
106	792093035	PARAFUSO AUTOBLOQUEÁVEL, EM TITÂNIO, MINI E MICRO FRAGMENTOS, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 1,5 MM. COMPRIMENTO 5 A 17 MM. UNIDADE.	UNID A		50		
107	792123035	PARAFUSO AUTOBLOQUEÁVEL, EM TITÂNIO, MINI E MICRO FRAGMENTOS, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,0 MM. COMPRIMENTO 6 A 20 MM. UNIDADE.	UNID A		50		
108	792153035	PARAFUSO AUTOBLOQUEÁVEL, EM TITÂNIO, MINI E MICRO FRAGMENTOS, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,7 MM. COMPRIMENTO 6 A 30 MM.	UNID A		120		
109	792163035	PARAFUSO AUTOBLOQUEÁVEL, EM TITÂNIO, MINI E MICRO FRAGMENTOS, PARAFUSOS ROSQUEÁVEL 2,8 MM. COMPRIMENTO 6 A 30 MM. UNIDADE.	UNID A		100		
110	792183035	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 2,7 MM, CABEÇA 4,1 MM, COMPRIMENTO 10 A 35 MM, HEXALÓBULO T8, PASSO DE ROSCA 1 MM. UNIDADE.	UNID A		1.600		
111	792193035	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 3,5 MM, CABEÇA 5,6 MM, COMPRIMENTO 10 A 50 MM, HEXALÓBULO T15, PASSO DE ROSCA 1 MM. UNIDADE.	UNID A		1.600		
112	792223035	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 3,9 MM, CABEÇA 5,6 MM, COMPRIMENTO 10 A 80 MM, SEXTAVADO, 2,5 MM, PASSO DE ROSCA 1 MM. UNIDADE.	UNID A		120		
113	105566303 5	PARAFUSO CORTICAL, ROSQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 4.5 MM, CABEÇA 6,6 MM, COMPRIMENTO 14 A 110 MM, SEXTAVADO 3,5 MM, PASSO DE ROSCA 1 MM. UNIDADE.	UNID A		400		
114	792233035	PARAFUSO CORTICAL, ROSQUEÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 4,9 MM, CABEÇA 6,6 MM, COMPRIMENTO 14 A 110 MM, SEXTAVADO 3,5 MM, PASSO DE ROSCA 1 MM. UNIDADE.	UNID A		200		
115	792243035	PARAFUSO PARA DESLIZANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 12,7 MM, COMPRIMENTO 50 A 105 MM, ROSCA 19 E 28 MM. UNIDADE.	UNID A		5		
116	792253035	PARAFUSO PARA CONEXÃO DESLIZANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 4,5 MM, CABEÇA 8 MM, SEXTAVADO 3,5 MM, PASSO DE ROSCA 1,75 MM. UNIDADE.	UNID A		5		
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE "1"</b>							

**VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.....** (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_



(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.)

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:



I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0057/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024****ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ORTOPEDIA GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, \_\_\_\_\_ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS****1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr<sup>a</sup>. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA.**

**1.2 - DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (--) \_\_\_\_\_ e Endereço Eletrônico (*e-mail*:) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**



Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº FMS 0057/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2024** efetuada com base nos Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim – MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 - Destina-se o presente Contrato, o fornecimento de material para ortopedia geral, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

## CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à **fl. 02**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 - Ocorrerá o fornecimento de material para ortopedia geral, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com entrega de forma parcelada, conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da **Divisão de Farmácia e Suprimentos do Hospital Público Regional Betim - HPRB**.

- 4.2 - O objeto deverá ser entregue **em regime de consignação/comodato**, e a reposição do material não poderá ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será encaminhada via e-mail.

4.2.1 - É vedado o recebimento do produto pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais de **20% (vinte por cento)**, considerando a validade mínima de 12 (doze) meses. O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto;

4.2.2 - Carta garantindo a entrega da mercadoria com prazo de validade não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) de vida útil;

- 4.3 - Ficam disponíveis no Hospital (com reposição por consignação):

- 4.3.1 - 01 Kit de interlocking de Fêmur (Haste intramedular Bloqueada de Fêmur);
- 4.3.2 - 02 Kit de interlocking de Tíbia (Haste intramedular Bloqueada de Tíbia);
- 4.3.3 - 02 Kit Gama Nail Longo (Haste Femural longa com bloqueio cefálico);
- 4.3.4 - 03 Kit Gama Nail Curto (Haste Femural Curta com Bloqueio Cefálico);
- 4.3.5 - 02 Kit Richard DHS/DCS (Placa com parafuso deslizante de 135 Graus /Placa com parafuso deslizante de 95 Graus);
- 4.3.6 - 02 Kit de Grandes canulados (Parafuso canulado 7,00 mm);
- 4.3.7 - 03 Kit de Pequenos Canulados (Parafuso canulado 4,5 mm);
- 4.3.8 - 02 Kit de Parafuso de Hebert;
- 4.3.9 - 05 kit Pequenos Fragmentos;
- 4.3.10 - 01 Kit de haste de Ender de Fêmur (Haste 4,5 mm);
- 4.3.11 - 01 Kit de haste de Ender de Úmero (Haste 3,5 mm);
- 4.3.12 - 01 Kit de Retograda (Haste intramedular Retograda);
- 4.3.13 - 01 Kit de Buco maxilo;
- 4.3.14 - 02 Kit de Placa T e L (direita e esquerda, todos os tamanhos);

- 4.3.15 - 03 Kit de Grandes fragmentos (Placa de compressão Dinâmica 4,5 mm Estreita/Placa de compressão Dinâmica 4,5 mm larga 1/3 Tubular 4,5 / Placa Semitubular 4,5);
- 4.3.16 - 01 kit externo Fixador Híbrido;
- 4.3.17 - 01 Kit externo de Fixador Tubo a Tubo;
- 4.3.18 - 06 Fixador Externo para Punho;
- 4.3.19 - 10 Fixador Externo Pélvico;
- 4.3.20 - 40 Fixador Externo de Fêmur / Tíbia;
- 4.3.21 - 06 Fixador Externo de Úmero;
- 4.3.22 - 04 Fixador Externo para Falange;
- 4.3.23 - Fios de Kirschner 1,0/1,5;
- 4.3.24 - Fio de Steinman 2,0/2,5/3,0/3,5/4,0/5,0;
- 4.3.25 - 10 Cimento sem antibiótico;
- 4.3.26 - Kit Ancora Metálica;
- 4.3.27 - 10 Micro lâmina óssea;
- 4.3.28 - 01 Kit Mini Micro Fragmentos (Placa Bloqueada);
- 4.3.29 - 01 kit placa bloqueada de tíbia distal;
- 4.3.30 - 01 kit placa bloqueada de tíbia proximal;
- 4.3.31 - 01 kit placa bloqueada de clavícula;
- 4.3.32 - 01 kit placa bloqueada de rádio distal;
- 4.3.33 - kits de todos os instrumentais utilizados para fixação e retirada de materiais cirúrgicos.
- 4.4 - Materiais com agendamentos:
- 4.4.1 - Kit LCA (parafuso de Interferência);
- 4.4.2 - 01 Kit Externo Fixador circular ou semicircular (Ilizarov);
- 4.4.3- Kit Ancora Metálica;
- 4.4.4 - Kit Mini Micro Fragmentos;
- 4.4.5 - Prótese de cabeça de rádio;
- 4.4.6 - Kit Prótese parcial de Quadril;
- 4.4.7 - Kit Prótese total de Quadril;
- 4.4.8 - Kit posicionador de paciente p/ Prótese parcial/total de Quadril;
- 4.4.9 - kit reconstrução de bacia;
- 4.4.10 - Kit Prótese parcial de Ombro;
- 4.4.11 - Haste intramedular de úmero;
- 4.4.12 - Serra delicada em comodato;
- 4.4.13 - Placas Bloqueadas.
- 4.5 - **Reposição do material com agendamento por cirurgia:** A CONTRATADA terá prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para realizar a entrega, o material precisa constar nas dependências do HPRB **no prazo limite de até às 15h do dia que antecede a cirurgia** para que haja tempo hábil para conferência, preparo, esterilização e todos os procedimentos que envolvem a realização da cirurgia. **Fluxo: Agendamento, Utilização e Devolução.**
- 4.6 - **Quanto ao regime de entrega - o regime é consignação**, desta forma, mantemos o kit pronto para as cirurgias, e estoque de reserva, e a reposição é feita após a utilização no paciente. Que deverá ser entregue **24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido por e-mail.**
- 4.7 - Conforme descrito na Ordem de Fornecimento, os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, **no horário de 08h às 16h**, na Divisão de Farmácia e Suprimentos do HPRB, com sede na Av. Edméia de Mattos Lazzarotti, nº 3.800, Bairro: Ingá, Betim/MG, CEP.: 32.671.602, Telefone: 3539-8159.
- 4.8 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de, no prazo de até **30 (trinta) dias**, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a



verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, e conseqüente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

- 4.8.1 - Se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes deste Contrato, a mercadoria não será recebida. A mesma também não será recebida caso verifique-se a presença de avarias nos produtos (caixas amassadas, unidades quebradas, vazamentos), que inviabilizem o consumo (frascos quebrados, vazamentos, caixas muito danificadas).
- 4.8.2 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações.
- 4.8.3 - A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações e/ou defeito de equipamentos, vidrarias e utensílios, proceder-se-á a imediata notificação à CONTRATADA para efetuar a substituição dos mesmos.
- 4.8.4 - Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o Município.
- 4.9 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com a legislação vigente. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.
- 4.9.1 - As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização.
- 4.9.2 - No momento de entrega dos itens, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 4.9.3 - As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, **2 (dois) números de lotes de produção**, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manter uma rastreabilidade dos produtos.
- 4.10 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da nota de empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote, a garantia mínima contra vícios no material/produto, conforme consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital, além de conter o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.
- 4.10.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.
- 4.11 - Poderão ser alteradas as quantidades totais, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA V - DO PRAZO**

- 5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VI - DO VALOR**



- 6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS**

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica do Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:
- a) **09.01.10.302.0075.2231.339030-1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DO HPRB, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o presente exercício e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos produtos, conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Contrato.
- 9.2 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto.
- 9.3 - Fornecer os produtos embalados na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do CONTRATANTE.
- 9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou Contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 9.8 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.11 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.14.1 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.18 - Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor competente da SMS.
- 9.19 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.



- 9.20 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.21 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.22 - **No caso de formalização do Contrato, apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, prova de que prestou garantia contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 9.22.1 - Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo acima mencionado, o Município poderá, excepcionalmente, e por ato motivado, conceder a dilação do prazo para a apresentação da garantia, devendo a mesma solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento;
- 9.22.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**
- 9.23 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- 10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV.
- 10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 10.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 10.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



- 10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.11 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 10.11.1 - Deverá a CONTRATADA indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 10.11.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 10.12 - Consta no **item 9.22** do presente Contrato, os documentos que condicionam a efetivação do pagamento das Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas.

#### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

- 11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 - A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA XII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 12.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** correspondente a **3% (três por cento)**. Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**

## CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Será o(a) Gestor(a) da presente contratação o(a) servidor(a), Sr(a). Kelli Pinho de Souza, **Matrícula nº 02300264-6**, e-mail: [suprimento@prb@gmail.com](mailto:suprimento@prb@gmail.com), lotada no Hospital Público Regional, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 13.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

- 13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
- 13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

#### **CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a), Sr(a). Márcia Regina do Prado, **Matrícula nº 02300495-9**, e-mail: dir.adm.hprb@gmail.com, telefone: (31)3539-8121, lotada no Hospital Público Regional, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**.
- 14.2 - O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar os serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 14.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

#### **CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 15.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 16.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 16.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

#### **CLÁUSULA XVII- DO REAJUSTAMENTO**



- 17.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 17.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 17.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 17.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 18.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 18.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.5”, “18.1.6”, “18.1.7” e “18.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.2.4 - **Multa**:
- 18.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 18.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 18.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 18.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8; 18.1.9, 18.1.10, 18.11 e 18.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.7 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 18.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 18.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

19.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

19.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

19.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

19.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO**

20.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;



- 20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
- 20.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES**

- 21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

- 22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO**

- 23.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

#### **CLÁUSULA XXIV - DO FORO**

- 24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



BETIM/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA DO SUS-BETIM

**NOME**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

PAC 0057/24 PE 21/24 – AQ. DE MAT. DE ORTOPEDIA GERAL - 17/09/24 e 25/09/24 e 30/09/24 e 1/10/24 e 18/10/24.